

## **1 PREÂMBULO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE MERCEDES**, Estado do Paraná, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 352/2019, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 30/03/2020, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, o Decreto Municipal n.º 032, de 18 de março de 2020, e o Decreto Municipal n.º 036, de 24 de março de 2020, torna público aos interessados que está instaurando processo de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadoras de serviços profissionais médicos, de enfermagem e de técnicos de enfermagem, registrados em conselho da classe, para atendimentos de emergências de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) no Município de Mercedes/PR.**

## **2 DO OBJETO**

**2.1** O presente Chamamento Público tem por objeto **credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços profissionais médicos, de enfermagem e de técnicos de enfermagem, registrados em conselho da classe, para atendimentos de emergências de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) no Município de Mercedes/PR.**

### **2.2. A Prestação de Serviços compreende:**

**a) Médico em Clínica Médica/Geral:** prestação de serviço com profissional habilitado na área, que possui registro no respectivo órgão de classe, para prestação de serviços médicos presenciais, que serão ofertados conforme a necessidade e demanda da Secretaria de Saúde, sendo os serviços executados no Centro de Saúde de Mercedes e/ou Unidade(s) Sentinela(s), situados na Cidade de Mercedes-PR. Os serviços médicos contemplam consultas, procedimentos e ambulatório na Atenção Primária à Saúde do Município e visitas domiciliares. Os profissionais serão chamados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública por causa do coronavírus (COVID-19), devendo cumprir todas as normas/instruções exaradas pela Secretaria de Saúde;

**b) Enfermeiro:** prestação de serviço com profissional habilitado na área, que possui registro no respectivo órgão de classe, que serão ofertados conforme a necessidade e demanda da Secretaria de Saúde, sendo os serviços executados no Centro de Saúde de Mercedes e/ou Unidade(s) Sentinela(s), situados na Cidade de Mercedes-PR. Os serviços contemplam o atendimento inicial ao paciente, triagem de pacientes, aplicação de injetáveis, visitas domiciliares e demais atividades e procedimentos cabíveis a sua área de atuação, para auxiliar os médicos no enfrentamento do coronavírus (Covid-19). Os profissionais serão chamados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, devendo cumprir todas as normas/instruções exaradas pela Secretaria de Saúde.

**c) Técnico em Enfermagem:** prestação de serviço com profissional habilitado na área, que possui registro no respectivo órgão de classe, que serão ofertados conforme a necessidade e demanda da Secretaria de Saúde, sendo os serviços executados no Centro de Saúde de Mercedes

e/ou Unidade(s) Sentinela(s), situados na Cidade de Mercedes-PR. Os serviços contemplam o atendimento inicial ao paciente, triagem de pacientes, aplicação de injetáveis, visitas domiciliares e demais atividades e procedimentos cabíveis a sua área de atuação, estando sob supervisão de um Enfermeiro, para auxiliar os médicos no enfrentamento do coronavírus (Covid-19). Os profissionais serão chamados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, devendo cumprir todas as normas/instruções exaradas pela Secretaria de Saúde.

**2.3 O Período de Credenciamento do Chamamento Público será de 31 de março de 2020 a 30 de setembro de 2020.**

### **3 DOS VALORES**

**3.1** Os serviços serão remunerados conforme segue:

- a) **Médico em Clínica Médica/Geral** - 36 (trinta e seis) horas semanais - R\$ 12.791,43 (doze mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos) mensal;
- b) **Enfermeiro** - 36 (trinta e seis) horas semanais - R\$ 4.074,08 (quatro mil, setenta e quatro reais e oito centavos) mensal;
- c) **Técnico em Enfermagem** - 36 (trinta e seis) horas semanais - R\$ 2.752,34 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) mensal.

**3.2** Os valores estimados nos itens anteriores não implicam em previsão de crédito em favor das credenciadas/contratadas, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde de Mercedes, nos termos do contrato.

**3.3** A Contratação será efetivada atendendo as necessidades e demandas do Município, sendo que a escala mensal será elaborada pela Secretaria de Saúde, de acordo com o número de empresas credenciadas, de acordo com o item 11 deste Edital. Os profissionais disponibilizados pelas credenciadas deverão laborar em regime de escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

**3.4** Em face da ausência de previsão da duração da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), os contratos a serem celebrados terão prazo inicial de 30 (trinta) dias de vigência/execução.

**3.5** O montante da remuneração prevista foi fixada com base na remuneração básica inicial relativa aos cargos paradigma de provimento efetivo do Município de Mercedes.

### **4 LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os locais de prestação de serviços serão na Rede Municipal de Saúde do Município de Mercedes, podendo ser no Centro de Saúde de Mercedes e/ou Unidade(s) Sentinela(s), situados na Cidade de Mercedes-PR.

**4.2** A realização dos serviços objeto do presente credenciamento ocorrerão nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.3** Os serviços em Clínica Médica/ Geral contemplam serviços presenciais como consultas, procedimentos e ambulatório na Atenção Primária à Saúde do Município e visitas domiciliares.

**4.3.1** Os profissionais serão chamados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública por causa do coronavírus (COVID-19), devendo cumprir todas as normas/instruções exaradas pela Secretaria de Saúde.

**4.4** Os serviços de Enfermeiro contemplam o atendimento inicial ao paciente, triagem de pacientes, aplicação de injetáveis, visitas domiciliares e demais atividades e procedimentos cabíveis a sua área de atuação, para auxiliar os médicos no enfrentamento do coronavírus (Covid-19).

**4.4.1** Os profissionais serão chamados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública por causa do coronavírus (COVID-19), devendo cumprir todas as normas/instruções exaradas pela Secretaria de Saúde.

**4.5** Os serviços de Técnico em Enfermagem contemplam o atendimento inicial ao paciente, triagem de pacientes, aplicação de injetáveis, visitas domiciliares e demais atividades e procedimentos cabíveis a sua área de atuação, estando sob supervisão de um Enfermeiro, para auxiliar os médicos no enfrentamento do coronavírus (Covid-19).

**4.5.1** Os profissionais serão chamados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública por causa do coronavírus (COVID-19), devendo cumprir todas as normas/instruções exaradas pela Secretaria de Saúde.

**4.6** O Município de Mercedes fornecerá alimentação aos profissionais que estiverem prestando serviços, na forma que fornecer aos servidores escalados para a realização da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

## **5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**5.1** Poderão participar do presente Chamamento Público as empresas interessadas, que atuem no ramo de atividade do objeto, e que preencham as condições exigidas neste edital.

**5.2** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**5.2.1** Os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93;

**5.2.2** Os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

**5.2.3** - Empresas em consórcio.

## **6 FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**6.1** Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Departamento de Compras do Paço do Município de Mercedes, sito à Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. O edital poderá ser obtido através do site: [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br) no link EDITAIS E LICITAÇÕES, ou mediante solicitação encaminhada para o e-mail: [compras@mercedes.pr.gov.br](mailto:compras@mercedes.pr.gov.br) e pelo fone (45) 3256-8028.

**6.2** Os interessados deverão protocolar os documentos relacionados no item 7.1 do presente edital, no Setor de Protocolo no Paço Municipal de Mercedes, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2020 <b><u>ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u></b> PROPONENTE: ..... CNPJ: ..... ENDEREÇO: ..... EMAIL:..... TELEFONE: .....
---

**6.3** As Empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao local indicado no item 6.2 do presente instrumento.

**6.4** As Empresas poderão pleitear o credenciamento para todos, para um ou para alguns dos serviços constantes do item 2.2 deste Edital.

## **7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**7.1** Os interessados no credenciamento deverão apresentar, para comprovação da **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista**, de acordo com a legislação em vigor, os seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, consolidado nos termos do novo Código Civil devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades

comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, e **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI** para Microempreendedor Individual - MEI;

- c) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do **FGTS – CFR**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**7.2** Para a comprovação da **Qualificação Técnica**, deverão ser apresentados são os seguintes documentos:

- a) **Declaração contendo nome(s) do(s) profissional(is)** indicado(s) para a prestação dos serviços, assim como o número do RG, CPF e endereço do(s) mesmo(s) (ANEXO 04);
- b) **Cópia de diploma(s)** de graduação e especialização do(s) profissional(is) indicado(s) na declaração do item anterior;
- c) **Comprovante de registro na entidade profissional** competente (CRM ou COREN, conforme o caso, da sede da proponente) do(s) profissional(is) indicado(s) na declaração do item 7.2 “a”;
- d) **Declaração de Disponibilidade de Carga Horária e Aceitação dos Valores** constantes no presente edital (ANEXO 03).

**7.3** Deverão apresentar para fins de habilitação, **ainda**, declaração Unificada do proponente declarando cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal; inidoneidade; assegurando a inexistência em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista até terceiro grau e que os sócios da empresa não são ocupantes de cargo eletivo, além de outras informações, conforme modelo constante no Anexo 2.

**7.4** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.4.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**7.4.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.5** Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, deverão as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, atestando o enquadramento, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação (apartada do contrato social) ou cláusula equivalente, constante do Documento Constitutivo ou Alterador, em qualquer das hipóteses, com o respectivo arquivamento/averbação na Junta Comercial ou Registro Competente.

**7.6** Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em vias originais ou por qualquer processo de cópia (com exceção de fotocópias em papel termo-sensível – fax) autenticada por cartório competente, pelo Presidente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

**7.7** Certidões disponibilizadas por intermédio da *Internet* dispensam autenticação.

**7.8** A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Credenciamento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

**7.9** Será considerado pela Comissão de Licitação o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

**7.10** Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada e legalmente reconhecida, desde que legíveis.

**7.11** No caso de existirem, dentro do Envelope documentação de habilitação, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão de abertura.

**7.12** A apresentação dos documentos especificados nos itens 7.1, 7.2 e 7.3, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

## **8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO - JULGAMENTO**

**8.1** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, conforme a sua apresentação no decorrer do prazo de vigência do presente Chamamento, não credenciando as proponentes que apresentarem documentos desconformes ou incompatíveis com as exigências do presente Edital.

**8.2.** Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do presente credenciamento.

## **9. DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** Os resultados do(s) credenciamento(s) serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**10.2.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**10.3.** O recurso de que trata o item acima, se houver, poderão ser protocolizados no setor de Protocolo no Paço do Município de Mercedes, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou encaminhados via correio eletrônico para endereço [compras@mercedes.pr.gov.br](mailto:compras@mercedes.pr.gov.br).

**10.4.** Não serão aceitos recursos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

**10.5.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

**10.6.** Não será admitido mais de um recurso do interessado versando sobre as mesmas razões.

## **11. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1** Publicado(s) o(s) resultado(s) do(s) credenciamento(s), a(s) respectiva(s) contratação(ões) para execução do objeto do presente Chamamento, ocorrerá através de processo de **inexigibilidade** de licitação, onde a Administração Pública de Mercedes convocará as empresas credenciadas para assinarem o termo de contrato (Minuta do Contrato Anexo 01).

**11.2** A(s) contratação(ões) serão realizadas mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a ordem de credenciamento, proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do presente credenciamento.

**11.3** O(s) credenciado(s) poderá(ão) ser convocados(s) a qualquer momento, durante o prazo de validade do credenciamento, conforme a necessidade da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo vinculados ao compromisso assumido perante o Município de Mercedes.

**11.4** O Período de Execução do Contrato será conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

**11.4.1** Em face da ausência de previsão da duração da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), os contratos a serem celebrados terão prazo inicial de 30 (trinta) dias de vigência/execução

**11.5** O prazo para assinatura do Contrato, que será de 05 (cinco) dias corridos, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando houver solicitação formalizada por escrito da parte interessada e desde que demonstre motivo justificado que seja acatado pela autoridade competente, pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei no 8.666/93.

**11.5.1** A critério do Município o contrato poderá ser remetido pelo correio, cabendo a credenciada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, providenciar sua assinatura e remessa.

**11.5.2** A penalidade de multa, para o caso de negativa de assinatura do instrumento contratual, equivalerá a 5% do seu respectivo valor.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** O faturamento dos serviços prestados no mês será apresentado mediante nota fiscal atestada pela Secretaria de Saúde, sendo que o pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.

**12.2** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de Município de Mercedes, CNPJ: 95.719.373/0001-23, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

**12.3** A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, o nº do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

**12.4** A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de: Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**), demonstrando situação regular **da Empresa** no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**12.5** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) às(s) proponente(s) Contratada(s) via transferência eletrônica/depósito para a conta corrente de titularidade da(s) Contratada(s), a ser devidamente informada na respectiva Nota Fiscal.

**12.6** Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação, originam-se do Tesouro Municipal correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.007.10.301.0006.2028 - Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa: 3390395030**

**Fonte de recurso: 000, 303, 494, 505, 20494**

**02.007.10.302.0006.2029 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.**

**Elemento de despesa: 3390395030**

**Fonte de recurso: 000, 303, 505**

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** O Município poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, a qualquer tempo, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**13.2** Será facultado ao Município, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento e a execução do Contrato decorrente do presente Chamamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

**13.3** O Município poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a Contratada, por interesse público, razões econômico-financeiras ou de política de gestão.

**13.4** - A Contratada somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar o Município com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**13.5** - O descredenciamento não eximirá a Contratada das garantias e obrigações assumidas em relação aos objetos contratados.

**13.6** Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de expediente, junto ao Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, ou na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Dr. Oswaldo Cruz, 707, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, ou ainda pelos telefones (45) 3256-8028 e (45) 3256-8113, bem como pelo e-mail [compras@mercedes.pr.gov.br](mailto:compras@mercedes.pr.gov.br).

**14. CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas no Paço Municipal de Mercedes,

no Departamento de Compras, pelo e-mail: [compras@mercedes.pr.gov.br](mailto:compras@mercedes.pr.gov.br) ou pelo telefone (45) 3256-8028.

**15.2** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**15.3** Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo 01 – Minuta do contrato de Prestação de Serviços;
- Anexo 02 – Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo 03 - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Carga Horária e Aceitação dos Valores;
- Anexo 04 - Declaração de Profissional(is);

## **16. DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Mercedes-PR, em 30 de março de 2020.

**Cleci M. R. Loffi**  
**PREFEITA**

## ANEXO 01

### MINUTA DO CONTRATO N° ...../2020

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º ...../2020**

**CHAMAMENTO N.º ...../2020**

**INEXIGIBILIDADE N.º ...../2020**

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o Município de Mercedes e a empresa ....., nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, residente e domiciliada na Rua xxx xxxxxxx xxx, n° xxx, xxxxxxxxxxx xxx, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n°. xxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade n°. xxxxxxx, expedida pela SSP/PR, e

**CONTRATADA:** ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° ....., estabelecida na ....., n° ....., Centro, Município de ....., Estado do Paraná, CEP ....., neste ato, representada ....., Senhor(a)(o)....., portador da Cédula de Identidade n° ..... SESP/PR e do CPF/MF n° ....., residente e domiciliado na ....., n° ....., Centro, Município de ....., Estado do ....., CEP ....., acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE N.º ...../2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Pelo presente Contrato, a Contratada compromete-se realizar **prestação de serviços profissionais médicos, de enfermagem e de técnicos de enfermagem, registrados em conselho da classe, para atendimentos de emergências de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) no Município de Mercedes/PR, sendo:**

- a) **Médico em Clínica Médica/Geral** - 36 (trinta e seis) horas semanais - R\$ 12.791,43 (doze mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos) mensal;
- b) **Enfermeiro** - 36 (trinta e seis) horas semanais - R\$ 4.074,08 (quatro mil, setenta e quatro reais e oito centavos) mensal;
- c) **Técnico em Enfermagem** - 36 (trinta e seis) horas semanais - R\$ 2.752,34 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) mensal.

**1.2 A Prestação de Serviço compreende:**

**a) Médico em Clínica Médica/Geral:** prestação de serviço com profissional habilitado na área, que possui registro no respectivo órgão de classe, para prestação de serviços médicos presenciais, que serão ofertados conforme a necessidade e demanda da Secretaria de Saúde, sendo os serviços executados no Centro de Saúde de Mercedes e/ou Unidade(s) Sentinela(s), situados na Cidade de Mercedes-PR. Os serviços médicos contemplam consultas, procedimentos e ambulatório na Atenção Primária à Saúde do Município e visitas domiciliares. Os profissionais serão chamados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública por causa do coronavírus (COVID-19), devendo cumprir todas as normas/instruções exaradas pela Secretaria de Saúde;

**b) Enfermeiro:** prestação de serviço com profissional habilitado na área, que possui registro no respectivo órgão de classe, que serão ofertados conforme a necessidade e demanda da Secretaria de Saúde, sendo os serviços executados no Centro de Saúde de Mercedes e/ou Unidade(s) Sentinela(s), situados na Cidade de Mercedes-PR. Os serviços contemplam o atendimento inicial ao paciente, triagem de pacientes, aplicação de injetáveis, visitas domiciliares e demais atividades e procedimentos cabíveis a sua área de atuação, para auxiliar os médicos no enfrentamento do coronavírus (Covid-19). Os profissionais serão chamados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, devendo cumprir todas as normas/instruções exaradas pela Secretaria de Saúde;

**c) Técnico em Enfermagem:** prestação de serviço com profissional habilitado na área, que possui registro no respectivo órgão de classe, que serão ofertados conforme a necessidade e demanda da Secretaria de Saúde, sendo os serviços executados no Centro de Saúde de Mercedes e/ou Unidade(s) Sentinela(s), situados na Cidade de Mercedes-PR. Os serviços contemplam o atendimento inicial ao paciente, triagem de pacientes, aplicação de injetáveis, visitas domiciliares e demais atividades e procedimentos cabíveis a sua área de atuação, estando sob supervisão de um Enfermeiro, para auxiliar os médicos no enfrentamento do coronavírus (Covid-19). Os profissionais serão chamados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, devendo cumprir todas as normas/instruções exaradas pela Secretaria de Saúde.

**1.3** As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos, são de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

**2.1** – A responsabilidade profissional pela execução dos serviços, conforme indicado pela Contratada, caberá ao(s) Senhor(es) ....., portador da Cédula de identidade RG n.º ....., e do CPF n.º ....., inscrito no Conselho Regional de ..... sob, n.º .....

**2.2** – A substituição do profissional indicado só poderá ocorrer por outro de comprovada formação profissional, desde que aprovado pelo Contratante, mediante prévia comunicação escrita formulada pela Contratada.

**2.3** – Em caso de impossibilidade do profissional credenciado comparecer ao trabalho, eventualmente, a empresa ficará responsável por substituir o profissional credenciado sem prejuízo no atendimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – Os serviços serão remunerados:

**a) Médico em Clínica Médica/Geral** - 36 (trinta e seis) horas semanais - R\$ 12.791,43 (doze mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos) mensal;

**b) Enfermeiro** - 36 (trinta e seis) horas semanais - R\$ 4.074,08 (quatro mil, setenta e quatro reais e oito centavos) mensal;

**c) Técnico em Enfermagem** - 36 (trinta e seis) horas semanais - R\$ 2.752,34 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) mensal.

**3.2** O valor máximo do presente contrato é de R\$ .....(.....);

**3.2.1** O valor máximo mensal para a realização do objeto deste contrato é de R\$ .....(.....) mensais.

**3.3** O faturamento contendo as prestações de serviços no mês serão apresentado mediante nota fiscal atestada pela Secretária de Saúde, sendo que o pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.

**3.4** As **Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de Município de Mercedes**, CNPJ: 95.719.373/0001-23, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

**3.5** A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, o nº do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

**3.6** A **liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:** Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**), demonstrando situação regular **da Empresa** no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**3.7** O pagamento será efetuado via transferência eletrônica/depósito para a conta corrente de titularidade da(s) Contratada(s), a ser devidamente informada na respectiva Nota Fiscal.

**3.8** A atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, serão calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA**, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação, originam-se do Tesouro Municipal, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.007.10.301.0006.2028 - Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa: 3390395030**

**Fonte de recurso: 000, 303, 494, 505, 20494**

**02.007.10.302.0006.2029 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.**

**Elemento de despesa: 3390395030**

**Fonte de recurso: 000, 303, 505**

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

**5.2** O prazo de vigência do contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura.

**5.3** – Os prazos de execução e vigência deste Contrato poderão ser prorrogados por até igual período, limitado ao prazo de 60 meses, de acordo com a aplicação do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, podendo ainda, ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** – A CONTRATADA, garantido o direito de defesa prévia e o contraditório, está sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, quais sejam:

**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual mensal, nos seguintes casos:

**6.1.2.1** - Deixar de realizar cada consulta;

**6.1.2.2** - Deixar de fornecer o resultado da consulta;

**6.1.2.3** – Deixar de atender o paciente do SUS, por ocorrência;

**6.1.2.4** – Não tratar com dignidade e respeito os pacientes, demais contratados e servidores do Município de Mercedes.

**6.1.3** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratual mensal, limitada a 10 (dez) dias;

**6.1.4** - Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal;

**6.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**6.1.6** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**7.1.1** atender todos os usuários do SUS que procuram os serviços nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde [Centro de Saúde e Unidade(s) Sentinela(s)];

**7.1.2** atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação do serviço;

**7.1.3** esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos pertinentes ao serviço;

**7.1.4** responsabilizar-se pela locomoção e demais encargos que incidam ou venham a incidir na execução do serviço;

**7.1.5** responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos usuários do SUS em decorrência da prestação do serviço;

**7.1.6** apresentar o CONTRATANTE sempre que solicitado, comprovação de cumprimento

das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

**7.1.7** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**7.1.8** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.9** executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

**7.1.10** indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

**7.1.11** executar, conforme a melhor técnica, o serviço de consulta e enfermagem, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas;

**7.1.12** cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Contrato;

**7.1.13** permitir o acesso da fiscalização da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução do serviço de acordo com este contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**8.1.1** prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

**8.1.2** efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo convencionado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

**8.1.3** fornecer alimentação aos profissionais que estiverem prestando serviços, na forma que fornecer aos servidores escalados para a realização da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

## **CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO**

**9.1** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação pertinente à licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Sexta.

**9.2** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**9.3** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**9.4** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a realização de consultas médicas a multa cabível poderá ser duplicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no item 2.2 da Cláusula Segunda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, obedecendo os prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, fazendo parte integrante deste termo, Edital de Chamamento nº xxx/2020 e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ...../2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

13.3 - Para exercer a responsabilidade como Fiscal do Contrato fica designada a Servidora Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Será facultado ao CONTRATANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento e a execução do presente Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

15.2 Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mercedes - PR, ..... de ..... de 202.....

**MUNICÍPIO DE MERCEDES**

**Cleci M. R. Loffi – Prefeita**

**CONTRATANTE**

.....

**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

**ANEXO 02**  
(papel timbrado do interessado)

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3) Declaramos para os devidos fins que a empresa **NÃO POSSUI** em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de **Vereador** do Município de Mercedes (Art. 35, I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>), **Prefeito e Vice-Prefeito** do Município de Mercedes (Art. 55, I, da Lei Orgânica Municipal)<sup>2</sup>, Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República.

4) Declaramos de que a empresa **NÃO POSSUI** em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Nome completo e Assinatura do Representante Legal  
RG/CPF  
Função

---

<sup>1</sup> Art. 35. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

<sup>2</sup> Art. 55. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão desde aposse, sob pena de perda de mandato, além do previsto na Constituição Federal: I – firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

### ANEXO 03

(papel timbrado do interessado)

---

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA E DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

A empresa ....., estabelecida na Rua ....., cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constante no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº xxx/2020, e se dispõem a realização os serviços de:

- a) **Médico em Clínica Médica/Geral** - 36 (trinta e seis) horas semanais - R\$ 12.791,43 (doze mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos) mensal;
- b) **Enfermeiro** - 36 (trinta e seis) horas semanais - R\$ 4.074,08 (quatro mil, setenta e quatro reais e oito centavos) mensal;
- c) **Técnico em Enfermagem** - 36 (trinta e seis) horas semanais - R\$ 2.752,34 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) mensal.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

---

Nome completo e Assinatura do Representante Legal  
RG/CPF  
Função

## ANEXO 04

(papel timbrado do interessado)

### MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(IS)

A empresa ....., estabelecida na Rua ....., cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., DECLARA sob as penas da lei, que indica(m) o(s) profissional(is) para prestar(em) os serviços do objeto do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº xxx/2020 conforme segue:

a) Médico em Clínica Médica/Geral - 36 (trinta e seis) horas semanais.

<b>NOME DO PROFISSIONAL</b>	<b>Nº RG E CPF PROFISSIONAL</b>	<b>ENDEREÇO DO PROFISSIONAL</b>	<b>ASSINATURA DO PROFISSIONAL</b>
	RG: ..... CPF:.....		

b) Enfermeiro - 36 (trinta e seis) horas semanais.

<b>NOME DO PROFISSIONAL</b>	<b>Nº RG E CPF PROFISSIONAL</b>	<b>ENDEREÇO DO PROFISSIONAL</b>	<b>ASSINATURA DO PROFISSIONAL</b>
	RG: ..... CPF:.....		

c) Técnico em Enfermagem - 36 (trinta e seis) horas semanais.

<b>NOME DO PROFISSIONAL</b>	<b>Nº RG E CPF PROFISSIONAL</b>	<b>ENDEREÇO DO PROFISSIONAL</b>	<b>ASSINATURA DO PROFISSIONAL</b>
	RG: ..... CPF:.....		

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e Assinatura do Representante Legal

RG/CPF

Função